



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |           |                    |       |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | 140\$     | • . . . . .        | 80\$  |
| A 2.ª série . . . .  | 120\$     | • . . . . .        | 70\$  |
| A 3.ª série . . . .  | 120\$     | • . . . . .        | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4650 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

|              |                                     |
|--------------|-------------------------------------|
| As 3 séries: | 360\$ por ano ou 200\$ por semestre |
| A 1.ª série: | 140\$ " 80\$ "                      |
| A 2.ª série: | 120\$ " 70\$ "                      |
| A 3.ª série: | 120\$ " 70\$ "                      |

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Despacho** — Determina que se considere em vigor a partir de 1 de Junho corrente a Portaria n.º 14 369, que aprova o quadro do pessoal da Escola de Enfermagem Artur Ravara, de Lisboa.

### Ministério das Finanças:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 14.º do orçamento do Ministério.

### Ministério do Ultramar:

**Decreto n.º 39 235** — Insere disposições relativas ao funcionamento das escolas técnicas elementares do Estado da Índia.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção-Geral da Assistência

#### Despacho

Determino, para os devidos efeitos, que a Portaria n.º 14 369, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 8 de Maio corrente, que aprova o quadro do pessoal da Escola de Enfermagem Artur Ravara, se considere em vigor a partir do dia 1 de Junho próximo.

Ministério do Interior, 30 de Maio de 1953. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### 2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento, por seu despacho de 28 de Maio findo, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

### CAPÍTULO 14.º

#### Serviço das alfândegas

Artigo 372.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»:

Da alínea a) «Subsídio e transporte e seguro de móveis e bagagens, nos termos do n.º 2.º do artigo 311.º da Reforma Aduaneira» . . . . . — 24.000\$00

Para o n.º 1) «Ajudas de custo» . . . . . + 24.000\$00

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 2 de Junho de 1953. — O Chefe da Repartição, *José de Sousa Nunes Ferreira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral do Ensino

#### Decreto n.º 39 235

Sendo necessário adoptar algumas providências relativas ao funcionamento das escolas técnicas elementares, instituídas no Estado da Índia pelo Diploma Legislativo Ministerial n.º 3, publicado na cidade de Goa em 8 de Maio de 1952;

Atendendo ao que representou o Governo-Geral, com parecer favorável do Conselho de Instrução Pública e respectiva Secção do Ensino Técnico;

Tendo em consideração as disposições dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 178.º do Estatuto do Ensino Profissional Industrial e Comercial, aplicado ao Estado da Índia pela Portaria n.º 14 192, de 12 de Dezembro de 1952;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º do mesmo diploma, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o seguinte quadro para cada uma das escolas técnicas elementares do Estado da Índia:

#### Pessoal docente:

- 1 professor efectivo do 5.º grupo.
- 1 professor adjunto do 8.º grupo e 1 do 11.º
- 1 professor de Educação Física.
- 1 professor de Canto Coral.
- 1 professor de Religião e Moral.

- 1 mestre de trabalhos manuais.
- 1 contramestra de trabalhos femininos.

*Pessoal de secretaria.*

- 1 terceiro-official.
- 1 aspirante.

*Pessoal menor:*

- 1 contínuo.
- 2 serventes.

§ único. Na falta de professores adjuntos do 11.º grupo poderão os respectivos lugares ser providos por professores do 6.º

Art. 2.º Os vencimentos do pessoal a que se refere o artigo anterior serão os seguintes:

Professores efectivos e contratados de Canto Coral e de Educação Física, respectivamente, os dos professores efectivos e contratados daquelas disciplinas do Liceu Afonso de Albuquerque:

Professores adjuntos:

|                    |                  |             |
|--------------------|------------------|-------------|
| Categoria. . . . . | rup. 4:200-00-00 |             |
| Exercício. . . . . | rup. 2:269-10-08 | 6:469-10-08 |

Mestres:

|                    |                  |             |
|--------------------|------------------|-------------|
| Categoria. . . . . | rup. 1:934-00-08 |             |
| Exercício. . . . . | rup. 1:633-00-00 | 3:567-00-08 |

Contramestra:

|                    |                  |             |
|--------------------|------------------|-------------|
| Categoria. . . . . | rup. 2:057-02-04 |             |
| Exercício. . . . . | rup. 342-13-08   | 2:400-00-00 |

Pessoal de secretaria e menor, os das respectivas categorias nos serviços de Fazenda.

§ 1.º Aos professores de Religião e Moral será abonada, a título de gratificação, durante dez meses, a importância atribuída aos correspondentes professores do ensino liceal no Estado da Índia.

§ 2.º Os vencimentos dos professores eventuais ficam estabelecidos em 70 por cento dos que competem ao respectivo professor do quadro, à excepção dos de Religião e Moral, que receberão por inteiro a gratificação determinada pelo parágrafo antecedente.

§ 3.º As funções de director e de professor-secretário terão gratificações, respectivamente, de rup. 2:100-00-00 e 960-00-00 anuais.

Art. 3.º Além das disciplinas do respectivo quadro de estudos, pode o Governo-Geral, em portaria, autorizar o funcionamento, nas escolas técnicas elementares, da disciplina de Língua Inglesa, de frequência facultativa, com exame ao fim do 2.º ano, de que será passada certidão.

§ 1.º O programa de Língua Inglesa será adoptado pelo Governo-Geral, ouvido o Conselho de Instrução Pública.

§ 2.º Para a regência pode o Governo-Geral admitir a título eventual pessoas competentes, fixar-lhes remuneração, e bem assim estabelecer o respectivo regime de prestação de serviço.

Art. 4.º Os encargos resultantes da execução deste decreto serão satisfeitos, no corrente ano, pela dotação inscrita no orçamento do Estado da Índia, capítulo 12.º, artigo 348.º-B, 4), b), pela qual pode o governador-geral também ordenar o pagamento de gratificações por serviços eventuais e outras despesas que forem necessárias para a instalação e abertura das escolas técnicas elementares.

Art. 5.º Ficam abertos, pelo prazo de trinta dias, contados a partir da publicação deste decreto, concursos documentais, perante a Direcção-Geral de Administração Política e Civil do Ministério do Ultramar, para provimento das seguintes funções do ensino profissional:

- a) Quadro comum: professores efectivos do 5.º grupo e adjuntos dos grupos 6.º, 8.º e 11.º;
- b) Quadros complementares: professores de Educação Física e Canto Coral.

§ único. O concurso para professores adjuntos do 6.º grupo visa a satisfazer ao disposto no § único do artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1953.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia.—*M. M. Sarmento Rodrigues*.